

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº PRO-116/2009 CONFORME
PROCESSO-262/2009**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/09/2009 15:04:52

Protocolado por: Taís Ribeiro Pereira

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 14/09/2009

Lido Sessão: Ordinária de 14/09/2009

Lido por: Taís Ribeiro Pereira

**SOLICITA ESTUDOS PARA A
APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
ALTERANDO O PLANO DIRETOR
DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO, ESPECÍFICO EM
RELAÇÃO A CONSTRUÇÃO DE
ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS
PROVISÓRIOS.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O vereador abaixo subscrito, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, vem através do presente, solicitar que o executivo municipal estude a possibilidade de apresentação de proposição alterando o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, no sentido de possibilitar aos estabelecimentos comerciais a utilização de elementos arquitetônicos provisórios, deck-pergolas-passarelas, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) estes serão locais de permanência provisória e somente poderão ser usados como ambientes de estar, decorados com mesas etc.. e destinados exclusivamente para bares, restaurantes ou semelhantes;

b) não poderão sob hipótese nenhuma abrigar banheiros, cozinhas, lavabos ou bares;

c) poderão ser edificados em recuos obrigatórios frontais ou laterais;

d) será condição essencial para a liberação junto à Prefeitura dos elementos arquitetônicos provisórios a apresentação de projeto arquitetônico, elaborado por profissional habilitado, onde conste a função, área e plantas baixa de fachadas, áreas e cortes do imóvel;

e) antes da elaboração da obra o requerente da construção deste elemento deverá obter alvará de instalação e, o pagamento das taxas deverá corresponder a área do Elemento Arquitetônico Provisório multiplicada pelo

valor do metro quadrado de terreno que conste no carnê de IPTU do referido imóvel, multiplicado por dois;

f) na hipótese de existência de cobertura verde, no local a ser construído o elemento, deverá o projeto ser apreciado pelo CONDEMA, além do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

g) o alvará de licença para a instalação do elemento arquitetônico provisório será provisório e deverá ser renovado anualmente;

h) o requerente da construção deste elemento assumirá o compromisso, formalmente, junto ao executivo municipal de que, após notificado da necessidade de execução de obras nos recuos obrigatórios ocupados, terá 30 (trinta) dias para retirá-los, sem direito à qualquer indenização ou ressarcimento das edificações a serem demolidas, por parte do Município.

Aludido pleito justifica-se por ser esta uma reivindicação há muito já consolidada, por parte dos comerciantes deste Município, no intuito de que estes poderão oferecer uma estrutura com melhor espaço e aproveitamento aos clientes e turistas, bem como para que estes possam ser beneficiados de igual forma hoje aproveitada, pelos comércios existentes na rua coberta.

Entende-se que se todas as especificações acima referidas constarem no corpo da proposição, tanto o executivo como os comerciantes locais serão beneficiados. Sem, contar que diante da existência da consulta ao Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, ao Condema e a apresentação de projeto arquitetônico sujeito a aprovação, o executivo municipal poderá primar pela padronização das construções destes elementos que não irão distoar com a arquitetura local.

Câmara Municipal de Gramado, 3 de Setembro de 2009.

Jaime Schaumlöffel
Presidente